

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

PROJETO DE LEI 03 7/2021.

° Discussão e votação em23 10812021

Discussão e votação em 23 108 1202

Discussão e votação em_

OPESIDENTE DA CAMARA

Gleyton Luiz Pereira
Presidente

Presidente Legislatura 2021/2022 DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO PECUNIARIA DA REMUNERAÇÃO E PROVENTOS DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapecerica/MG, aprovou, e Eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo do Município de Itapecerica autorizado a promover a recomposição salarial dos cargos de assistentes administrativos do município Itapecerica, correspondente à inflação acumulada de janeiro de 2019 a janeiro de 2021, nos termos dos índices estabelecidos no Anexo I.

Art. 3° Os recursos terão como fonte as dotações orçamentárias próprias aplicadas dentro do percentual constitucional obrigatório.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, 04 de agosto de 2021.

Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37) 3341-8500

Cálculo do reajuste dos servidores municipais, Cargo de Assistente Administrativo. De Janeiro de 2019 a Janeiro de 2021.

Data	Sal. Assist. Adm	IPCA Acumulado	Valor correção	Salário Atualizado
jan/19	1031,02			
jan/20	1069,68	4,31	46,10	
jan/21	1115,78	4,52	50,43	

Data	Sal. Assist. Adm	IPCA Acumulado	Valor correção	Salário Atualizado
jan/21			66,22	1166,22

Itapecerica (MG), 20 de julho de 2021.

Nhaldo Selmo Ziniz Araulo Secretário de Planejan anto Gostão e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

Mensagem no. 029/2021

Itapecerica/MG, agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Incluso, remetemos à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que determina a recomposição das perdas inflacionárias para os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itapecerica/MG e dá outras providências.

O projeto em epígrafe dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos assistentes administrativos do município e decorre de entendimentos havidos entre a administração municipal e o Sindicato classista.

Consoante a leitura do artigo 37 da Constituição Federal:

"Art. 37: A administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices,"

Frise-se que apesar de ser direito de todos os servidores, fato é que há longos anos esses servidores têm sido prejudicados em razão da ausência de recomposições, fato que impactou negativamente sua remuneração até que fosse ultrapassada pelo salário mínimo, fato que forçou a administração a atrelar seus vencimentos ao salário mínimo.

Desta feita, em que se reconheça que perdas podem ter ocorrido em outras classes de servidores, ela se mostra mais latente juntos aos assistentes administrativos em virtude do enorme desleixo a que estas têm sido submetidas, fato que nos direciona se não corrigir definitivamente o valor, pelo menos a trazer os carros da administração a legalidade, conquanto o presente representará definitivamente o desatrelamento da remuneração dos referidos servidores ao salário mínimo, o que vem ocorrendo desde longa data.

ionga aa

Carrier of the series - 200



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 <u>www.itapecerica.mg.gov.br</u>

Impende salientar que a presente proposta não representa aumento na remuneração dos referidos servidores, mas tão somente a recomposição da inflação dos últimos 03 (três) anos, conforme demonstrativo anexo firmado pelo setor competente, que por lapso não foi incluído no projeto de recomposição geral.

Desta feita, cabe informar que por se tratar de mera recomposição das perdas inflacionárias, desnecessário o estudo de impacto orçamentário, sendo tal questão largamente sedimentada por nossos tribunais, senão vejamos:

Revisão geral distingue-se de aumento. Revisão geral implica simples manutenção do equilíbrio da equação inicial, afastando-se a perda sofrida por agentes públicos e servidores em virtude da inflação. Revisão geral, e o texto da Lei Fundamental a quer, repitase, anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices – não resulta em acréscimo, mas na atualização monetária, de modo a eliminar os efeitos da inflação e com isso repor o poder aquisitivo da parcela percebida (Ministro Marco Aurélio, na condição de Relator da ADI 3459/RS, 21-5-2007)

É de bom alvitre que a questão da contemporaneidade somente se mostrará possível com a desvinculação que ora se propõe, sendo certo que tal desiderato apenas registra um marco para futuras correções que sempre correrão a conta e tempo dos demais servidores, nos mesmos índices praticados por estes.

De modo que, são estas as razões que fundamentam o presente Projeto de Lei que ora submeto à deliberação desta Egrégia Casa, reiteramos votos de estima e consideração.

Wirley Roorigues Reis

Prefeito Municipal
